



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**  
**DA 2ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL, que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, os TRIBUNAIS REGIONAIS das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª REGIÕES e respectivas SEÇÕES JUDICIARIAS, e de outro, o CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e SECCIONAIS dos Estados, com o objetivo de implementar o projeto "INTERFACE OAB - JUDICIÁRIO".**



## Conselho da Justiça Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL, que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, os TRIBUNAIS REGIONAIS das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES e respectivas SEÇÕES JUDICIÁRIAS, e de outro, o CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e SECCIONAIS dos Estados, com o objetivo de implementar o projeto "INTERFACE OAB-JUDICIÁRIO".

Aos 26 dias do mês de novembro de 2007, de um lado, a União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ** e do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, neste ato representados pelo seu Presidente, **Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho**, e os **TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS – TRFs** das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões e suas respectivas **SEÇÕES JUDICIÁRIAS – SJs**, neste ato representados, respectivamente, por seus Presidentes, **Assusete Dumont Reis Magalhães**, **Joaquim Antônio Castro Aguiar**, **Marli Marques Ferreira**, **Sílvia Maria Gonçalves Goraieb** e **José Baptista de Almeida Filho**, e, de outro, o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB** e **SECCIONAIS** dos **ESTADOS**, neste ato representados pelo Dr. **Raimundo Cezar Britto Aragão**, brasileiro, casado, OAB/SE nº 1190, CPF nº 234.808.405-82, doravante designados **OAB**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na Lei nº. 8.666/93, em especial o artigo 116, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo consiste na implementação do Projeto denominado "**INTERFACE OAB-JUDICIÁRIO**", que consistirá no acesso à consulta ao banco de dados da OAB pelo Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões e respectivas Seções Judiciárias, doravante denominados **ÓRGÃOS CONSULENTES**, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário.



Assinaturas manuscritas e rubricas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Acordo consiste em possibilitar aos ÓRGÃOS CONSULENTES, quando da utilização do banco de dados da OAB, dispor de elementos capazes de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados, bem como, permitir aos ÓRGÃOS CONSULENTES identificar e localizar com maior precisão advogados para acelerar e/ou automatizar procedimentos que dependam dessa identificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OAB

A OAB obriga-se a:

1 – Fornecer aos ÓRGÃOS CONSULENTES, por meio eletrônico, as informações constantes do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, que sejam relevantes para o controle jurisdicional e que não constituam informações privadas dos profissionais;

2 – Atualizar, semanalmente, o Cadastro Nacional dos Advogados que será consultado pelos ÓRGÃOS CONSULENTES, sendo vedada a divulgação destes dados para terceiros, autorizando-se os ÓRGÃOS CONSULENTES a gravar em seu banco de dados as informações recebidas; e

3 – Manter-se em comunicação e consulta com os ÓRGÃOS CONSULENTES, objetivando verificar o efetivo funcionamento do Projeto, bem como estudos tendentes a seu aprimoramento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As consultas ao Cadastro Nacional dos Advogados retornarão com as seguintes informações:

- a) número da OAB;
- b) categoria profissional: advogado (inscrição principal e suplementares) ou estagiário;
- c) seção;
- d) subseção;
- e) situação da inscrição (regularidade perante a OAB);
- f) nome completo do inscrito;
- g) endereço profissional do inscrito (incluindo o código de endereçamento postal);
- h) telefone profissional do inscrito;
- i) filiação do inscrito;

*[Handwritten signatures and initials]*

- j) CPF do advogado, com utilização somente na fase executória, para fins de expedição de alvará, precatório e RPV.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULENTES

Os ÓRGÃOS CONSULENTES obrigam-se a:

1 – Criar ou adequar sistemas informatizados para receberem as informações constantes do banco de dados da Ordem dos Advogados do Brasil a fim de utilizá-las nos sistemas de registro e controle de informações processuais em cada jurisdição;

2 - Editar expedientes internos no sentido de viabilizar, em seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a consulta antecipada automática ao banco de dados da OAB, para que fiquem disponibilizadas ao magistrado que preside o feito as informações referentes à regularidade da representação das partes;

3 – Manter comunicação e consulta com a OAB, objetivando verificar o efetivo funcionamento do Projeto, bem como estudos tendentes a seu aprimoramento.

3.1 - Fornecer à OAB informações de advogados que possuem mais de 5(cinco) processos ativos, cujas inscrições na Seccional da OAB forem originárias de um Estado fora da jurisdição da respectiva Seção Judiciária ou Tribunal Regional Federal.

4 – Editar expedientes internos, normatizando a atribuição do titular da Secretaria ou Cartório judicial para proceder ao encaminhamento de relatório à OAB, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação na unidade jurisdicional.

§ 1º - As informações referidas no item 2 do caput desta Cláusula deverão estar disponíveis aos magistrados sempre que estes forem adotar as providências que visem ao impulso e à tramitação dos processos mediante despachos, decisões, acórdãos, atos procedimentais de oralidade, bem como quaisquer outros que sejam praticados em sessão, para que possuam elementos capazes de resolver quaisquer questões relativas a incidentes de representatividade suscitados.

§ 2º - Verificado que o advogado subscritor da peça processual está em situação irregular ou que não é inscrito no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários indicado no item 1 da Cláusula Terceira, caberá ao magistrado decidir sobre o processamento regular do feito, para evitar o perecimento do direito do jurisdicionado.



Handwritten signature and initials, including the number 3 in a circle.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento dos setores de Tecnologia da Informação da OAB e dos ÓRGÃOS CONSULENTES, os quais se responsabilizarão pelo seu fiel cumprimento, designando fiscais para seu acompanhamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para execução do objeto deste Acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Acordo e nos eventuais termos aditivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os ÓRGÃOS CONSULENTES se obrigam a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, o banco de dados da OAB.

§ 1º - Os ÓRGÃOS CONSULENTES se obrigam, ainda, em função do disposto no caput desta Cláusula, a não inserir em banco de dados de terceiros, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar, o teor do banco de dados fornecido, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste Acordo.

§ 2º - As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste Acordo.

§ 3º - Os ÓRGÃOS CONSULENTES serão responsáveis pela utilização indevida ou inadequada das informações constantes do banco de dados da OAB.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS EVENTUAIS PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS**

Na hipótese de eventuais problemas em um ou mais dos sistemas de informática que inviabilizem a conferência da situação regular ou irregular dos advogados perante a OAB, será aceita a prática de qualquer ato processual pelos advogados, independentemente de qualquer verificação, devendo essa verificação ser



realizada, imediatamente, quando do restabelecimento da normalidade operacional dos sistemas de informática dos conveniados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao se restabelecer o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá à OAB e aos ÓRGÃOS CONSULENTES, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará por tempo indeterminado, tendo início a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de inadimplemento de suas obrigações, conforme disposto na Lei n. 8.666/93.

§ 1º - Este Acordo poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre os partícipes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

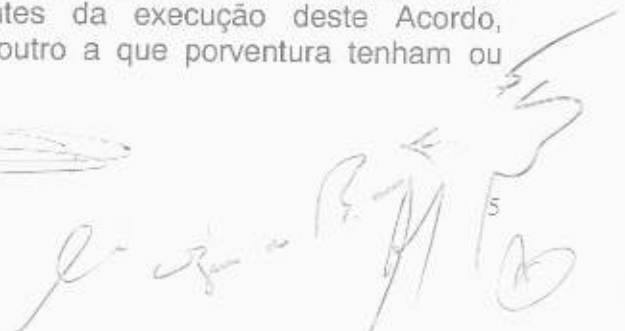
§ 2º - O interesse na rescisão do Acordo deverá ser comunicado aos outros partícipes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a rescisão será efetivada mediante termo próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Conselho da Justiça Federal providenciará a publicação deste instrumento em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que porventura tenham ou possam vir a ter direito.





E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação em três vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2007.



**RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal



**ASSUETE DUMONT REIS MAGALHÃES**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região




**JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região



**MARLI MARQUES FERREIRA**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região



**SÍLVIA MÁRIA GONÇALVES GORAIEB**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região



**JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



**RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO**

Presidente do Conselho Federal  
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB